

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1422 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 18 de novembro de 2019 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 391/2019

O Senhor JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o artigo 3º da Lei Municipal 027/2013, que dá o direito à servidora requerer 10 (dez) dias das férias coletivas e o pagamento do 1/3 constitucional quando já completado o período aquisitivo;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal Elizangela de Fátima Silva dos Santos, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 20806, 10 (dez) dias referente às férias coletivas do ano de 2018, conforme o período aquisitivo completo de 20/11/2017 a 19/11/2018, com início do gozo em 18 de novembro de 2019 a 27 de novembro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 18 de novembro de 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 392/2019

O Senhor JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o artigo 3º da Lei Municipal 027/2013, que dá o direito às servidoras requerer 10 (dez) dias das férias coletivas e o pagamento do 1/3 constitucional quando já completado o período aquisitivo;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias referente às férias coletivas do ano de 2019, com início do gozo em 18 de novembro de 2019 a 27 de novembro de 2019 conforme o período aquisitivo completo das servidoras abaixo:

| Nome | Matrícula | Período Aquisitivo |
|---------------------------------|-----------|-------------------------|
| Adélia Jesus de Oliveira Paiva | 20692 | 11/06/2018 a 10/06/2019 |
| Aparecida Iolete Maia Gomes | 1371 | 16/10/2018 a 15/10/2019 |
| Aline da S. Carneiro dos Santos | 20696 | 11/06/2018 a 10/10/2019 |
| Fabiane Mª da Silva Fernandes | 21145 | 03/07/2018 a 02/07/2019 |

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 18 de novembro de 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

PORTARIA Nº 393/2019

O Senhor JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal João Malaquias da Silva Neto, Motorista, matrícula nº 20587, o pagamento de abono pecuniário de 10 (dez) dias em espécie das férias regulamentares, referente ao período de 11/04/2018 a 10/04/2019, com base no artigo 140 da lei municipal nº 029/2003 e 20 (vinte) dias gozadas, com início em 18 de novembro de 2019 a 07 de dezembro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 18 de novembro de 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório, referente ao Leilão 001/2019, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento licitatório, com fundamento no Inciso VI, do Artigo 43, da Lei 8.666/93, declarando arrematantes, abaixo relacionados:

| LOTE | ARREMATANTE | VALOR |
|---|---|-----------|
| 01 Sucata de veículo ônibus M. BENZ modelo 1721, 51 lugares, cor azul, combustível diesel, Ano/Mod. 99/99, placas KOH - 4492 (Veículo Baixado no DETRAN) Processo nº 213.3.0014037-1 | Mauricio Reginaldo Pasucchi CPF: 142.xxx.xxx-40 | 4.010,00 |
| 02 Sucata de veículo ONIBUS SCANIA, modelo K 112H, 50 lugares, cor dourado, combustível diesel, Ano/Mod. 85/85, placas GRN- 6563, (Veículo Baixado no DETRAN) Processo nº 213.3.0014091-6 | Mauricio Reginaldo Pasucchi CPF: 142.xxx.xxx-40 | 6.300,00 |
| 03 Sucata de veículo Fiat Uno, modelo Mille Fire, cor branco, combustível Flex, Ano/Mod 08/08, placas DTW - 2702. (Veículo Baixado no DETRAN) Processo nº 213.3.0014038-0 | Mauricio Reginaldo Pasucchi CPF: 142.xxx.xxx-40 | 220,00 |
| 04 TRICICULO CARGA carroceria aberta, modelo PROTORK YINGANG HD 200P, cor vermelha, combustível gasolina, Ano/Mod. 2011, código RENAVAL nº 46810503-4, chassi LY4YRCKJOBPT00002, placas AVS - 5918. | Ismael Leal Sandy CPF: 825.xxx.xxx-20 | 3.300,00 |
| 05 MERIVA, modelo GM, cor prata, combustível gasolina, Ano/Mod. 2002/2003, código RENAVAL nº 00792164628, chassi 9BGXF75R03C137849, placas MCL - 7199. | Elton Eber Gomes CPF: 857.xxx.xxx-20 | 4.050,00 |
| 06 VW GOL 1.0 CITY, cor branca, combustível flex., Ano/Mod. 2014/2014, código RENAVAL nº 00993739113, chassi 9BWAA451XEP509196, placas AXZ - 9721. | Elton Eber Gomes CPF: 857.xxx.xxx-20 | 8.340,00 |
| 08 FIAT UNO, MODELO MILLE WAY ECON, cor branco, combustível Flex, Ano/Mod 09/10, código RENAVAL nº 17.234107-8, chassi 9BD15944AA6350235, placas ARW - 6706. | Louival dos Santos CPF: 713.xxx.xxx-20 | 5.500,00 |
| 10 CAMIONETE/ABERTA, CABINE DUPLA, MARCA NISSAN FRONTIER S4X4, cor preta, combustível diesel, Ano/Mod. 14/14, código RENAVAL nº 01002849001, chassi 94DVCUD40EJ665791, placas AYP - 6776. | Elton Eber Gomes CPF: 857.xxx.xxx-20 | 32.110,00 |
| 13 CAMINHÃO GMC BASCULANTE, modelo 12170, cor branco, combustível diesel, Ano/Mod. 98/98, código RENAVAL nº 70127857-9, chassi 9BG674NHWWC003647, placas AHX - 7114. | Mauricio Reginaldo Pasucchi CPF: 142.xxx.xxx-40 | 3.000,00 |

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1422 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 18 de novembro de 2019 | PÁGINA: 2

| | | | |
|----|--|--|-----------|
| 14 | TRATOR NEWHOLLAND, MODELO TL 6040 SOBRE rodas, 4x4, cor azul, combustível diesel, ano 2009, motor de 4 cilindros, turbo, 105 cv de potência, turbinado c/ sistema de direção hidrostática. | Rosana Rodrigues da Silva Reghin CPF: 849.xxx.xxx-34 | 45.010,00 |
| 15 | Retro escavadeira, modelo JCB 3x, cor amarela, combustível diesel, Ano/Mod. 2011, chassi 9B9214T24ABDT4014, placas RET - 0002. | Elton Eber Gomes CPF: 857.xxx.xxx-20 | 21.010,00 |
| 16 | PA carregadeira, modelo CATERPILLAR, cor amarela, combustível diesel, Ano/Mod. 1998, chassi 4YN00949, placas CAR - 0007. | Thiago Barbosa Lemes CPF: 045.xxx.xxx-60 | 32.010,00 |
| 20 | PNEUS - 225/45ZR/17 DOBLE STAR | Kleber Thiago Xavier CPF: 062.xxx.xxx-78 | 450,00 |
| 21 | PNEUS - 205/55ZR/16 CAPATOS | Thiago Barbosa Lemes CPF: 045.xxx.xxx-60 | 320,00 |
| 28 | PNEUS - 265/65R/17 LT120Q DURUN | Mauricio Reginaldo Pascucci CPF: 142.xxx.xxx-40 | 660,00 |
| 29 | PNEUS - LT2045/70R/16 BF GOODDRICL | Ederaldo Luiz Kapp CPF: 022.xxx.xxx-46 | 1.220,00 |
| 30 | PNEUS - 265/65R/17 110P - AOTELI | Mauricio Reginaldo Pascucci CPF: 142.xxx.xxx-40 | 490,00 |
| 31 | PNEUS - 265/65R/17 112 T - FORZA | Mauricio Reginaldo Pascucci CPF: 142.xxx.xxx-40 | 550,00 |

- a) 02 (dois) representantes de organização não governamental legalmente constituída que desenvolva trabalhos na área de assistência ao idoso;
b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso - CMDI:

- I - Propor a integração do idoso no contexto social;
II - Propor a promoção, proteção da saúde do idoso;
III - Assegurar ao idoso sua cidadania, seu bem-estar na família e na comunidade;
IV - Promover ações que visem à valorização do idoso, em todos os seus níveis;
V - Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;
VI - Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência de idosos;
VII - Fiscalizar as entidades que recebem dotação ou auxílios originários dos cofres públicos;
VIII - Representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimentos injustificados de suas deliberações;
IX - Deliberar sobre o seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos conselheiros, respeitando o limite de 02 anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

Santana do Itararé, 04 de outubro de 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI de Santana do Itararé - PR, criado pela Lei Municipal nº 036, de 29 de junho de 2010, com sede na Rua José Vitalino Koproski, nº 165, Centro, é um órgão colegiado permanente, paritário e deliberativo, de caráter público, sem fins lucrativos, ligado por vínculo administrativo e financeiro à Secretaria Municipal de Ação Social, e que se regerá por este Regimento Interno e pela Legislação vigente.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso - CMDI, tem por finalidade integrar-se junto aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas, grupos de idosos e a sociedade em geral, na busca de uma melhor integração da pessoa idosa na sociedade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, conforme estabelece a Lei Municipal nº 036/2010, os quais serão indicados da seguinte forma:

- I - 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal: a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de administração;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
II - 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas seguintes entidades privadas, legalmente constituídas:

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso - CMDI, terá a seguinte organização:

- a) Conselho deliberativo;
b) Diretoria;

Art. 6º - O conselho deliberativo, órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal do Idoso é constituído por representantes dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, de acordo com o art. 3º, I e II deste Regimento, indicadas para um período de 02 (dois) anos.

Art. 7º - A Diretoria, órgão com função deliberativa e administrativa do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) executivo (a), eleitos por voto aberto, dentre os membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Havendo necessidade de substituição de um dos membros da Diretoria, a indicação será precedida de eleição.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E DOS ÓRGÃOS

Art. 8º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - reunir-se ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
II - Estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal do Idoso;
III - Assessorar e apoiar a Administração Municipal e as entidades privadas na elaboração e execução de suas propostas de ação;
IV - Eleger entre seus membros, aqueles que comporão a Diretoria, cujo mandato terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;
V - Estudar e propor formas alternativas de atendimento, priorizando a permanência do Idoso na família e na comunidade.

Art. 9º - Compete à Diretoria:

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1422 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 18 de novembro de 2019 | PÁGINA: 3

- I – Elaborar e promover a implantação do plano anual de trabalho, sujeito a aprovação do Conselho deliberativo;
- II – Propor ao Conselho deliberativo as alterações do regimento;
- III – Reunir-se ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente;
- IV – Promover a integração entre os órgãos que compõe o Conselho Municipal do Idoso;
- V – Manifestar-se sobre a forma de intervenção do Conselho Municipal do Idoso;
- VI – Elaborar o relatório anual das atividades do CMI, submetendo-o a apreciação do Conselho Deliberativo.
- VII – Elaborar o Plano Municipal dos Direitos do Idoso;

CAPÍTULO V DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º – São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – Exercer a direção do Conselho;
- II – Representar ativa e passivamente o Conselho;
- III – Promover e regular o funcionamento do Conselho como responsável por sua administração;
- IV – Representar o CMDI em cerimônias, atos públicos, encontros e outros eventos;
- V – Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- VI – Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, aprovando a ordem do dia;
- VII – Exercer o direito de voto, no caso de empate, proferindo o voto de minerva;
- VIII – Fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 11º – São atribuições do Vice-Presidente:

- I – trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele suas atribuições;
- II – Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 12º – São atribuições do Secretário:

- I – Dirigir a Secretaria do CMDI;
- II – Participar das reuniões da Diretoria e também do Conselho Deliberativo, relatando em Ata as decisões tomadas;
- III – Manter atualizado o cadastro de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos filiados ao CMI, bem como seus representantes;
- IV – Manter atualizado os endereços dos conselheiros e de outros colaboradores do CMDI;
- V – Receber e enviar as correspondências do Conselho.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 13º – Constituem patrimônio do Conselho Municipal do Idoso;

- I – Os bens imóveis, móveis, valores e direitos que lhe pertencem ou venham a pertencer;
- II – Doações, heranças e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

Art. 14º – Os integrantes da Diretoria perderão seu mandato nos seguintes casos:

- I – Violação do Regimento Interno;
 - II – Renúncia;
 - III – Não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, desde que sem justificativas;
- Parágrafo único: As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar ao Conselho Deliberativo tal ocorrência.

Art. 15º – Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado o seu pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

§ 1º – O recurso previsto neste artigo será dirigido pelo notificado ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 2º – O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária a ser realizada após a notificação.

Art. 16º – O conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Art. 17º – Caso o conselheiro titular ou suplente deixar de representar a instituição, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto.

CAPÍTULO VIII DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 18º – O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso destina-se a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis as atividades do CMDI;

Art. 19º – O Fundo se constitui de receita financeira nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 036, de 29 de junho de 2010;

Art. 20º – As concessões de auxílios financeiros ou subvenções as entidades governamentais e não governamentais, para construção de obras, manutenção ou aperfeiçoamento de assistência ou atendimento ao idoso deverão ser precedidas de apreciação de projetos, ampla discussão, deliberação por voto majoritário e resolução do plenário do CMDI;

CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 21º – O Fundo Municipal será administrado pelo Presidente do Conselho Municipal.

Art. 22º – Toda receita do fundo deve ser acompanhada pelo presidente;

Art. 22 – O pagamento de toda e qualquer despesa será efetuada através de transferência bancária, assinada pelo presidente do CMDI;

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23 – A administração do fundo apresentará na sessão plenária balancete contábil das receitas e despesas, que depois de aprovado será publicado em diário oficial;

Art. 24 – Todas as verbas ou dotações orçamentárias, ou convênios recebidos de órgão nacional, estadual ou municipal deverão ter as respectivas prestações de contas assinadas pelo presidente nas épocas próprias e prazos estipulados.

CAPÍTULO VIII DA FORMA DO REGIMENTO

Art. 21 – O presente regimento poderá ser reformado por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos representantes do Conselho Des Direitos doliberativo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 – Todas as sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo único: As resoluções do CMDI, bem como os temas tratados em plenária de Diretoria e Comissões, deverão ser registradas em ata e poderão ser divulgados, a critérios do CMDI.



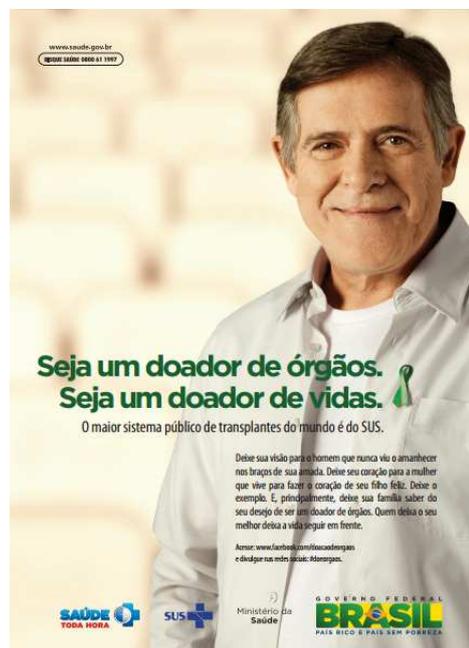
Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1422 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 18 de novembro de 2019 | PÁGINA: 4

Art. 24 – O Conselho Municipal do Idoso organizará calendário anual de atividades estabelecendo os objetivos a serem alcançados.

Art. 25 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e a Legislação vigente.

Art. 26 – O presente Regimento Interno foi aprovado em 14 de novembro de 2018, e referendado por ato do Poder Executivo Municipal, entrando em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

ATA 01/2018

Aos 14 dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, as 10:00 horas, se reuniram nas dependências da Secretaria Municipal de Ação Social os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, tendo como pauta da reunião a estruturação do referido conselho bem como a eleição de sua Secretaria Executiva: Presidente, Vice-Presidente e Secretária executiva. Dando início a reunião foi colocado em pauta a escolha do presidente do Conselho Municipal dos Direitos do idoso, sendo que a senhora Solaine Aparecida Palmonari, representante do Lar São Vicente de Paulo, já havia manifestado interesse em assumir a presidência do conselho, sendo assim colocado em votação entre os conselheiros presentes, os quais votaram a favor por unanimidade. A senhora Celina José da Cunha Radoski também se disponibilizou para assumir a Vice-Presidência do CMDI, a qual também recebeu voto favorável de todos os presentes. A secretária executiva do CMDI estará a cargo de Vanessa Rita de Cássia Fermino, a qual já realiza esse trabalho junto aos outros conselhos municipais (CMDCA, CMAS, Família Paranaense), a qual recebeu voto favorável de todos os conselheiros presentes. Ficando assim composta a Diretoria executiva do Conselho Dos Direitos do idoso do município de Santana do Itararé: Presidente: Solaine Aparecida Palmonari; Vice-Presidente: Celina José da Cunha Radoski; Secretária Executiva: Vanessa Rita de Cássia Fermino. Dando seguimento a reunião foi explanado aos presentes sobre a formalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, com a criação de CNPJ próprio para posterior alocação de recursos destinados a Política da Pessoa Idosa (Nacional, estadual, municipal, etc.). O fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Santana do Itararé-PR, o qual será gerido e coordenado pela senhora Solaine Aparecida Palmonari, portadora do RG nº 99446226 e CPF nº 063.005.929-28, presidente do CMDI, a qual foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes como a Gestora do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso. Em seguida deu-se a leitura do regimento interno do Conselho

Rua Jose Vitalino Koproski, nº 165 – Centro.
Telefone: 43 – 3526-1478
Santana do Itararé - PR



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Municipal dos Direitos do idoso e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Itararé, o qual norteará todas as ações do CMDI, o qual foi aprovado em sua totalidade. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos conselheiros e demais presentes.

Juliana Bárbara da Silva _____

Vanessa Rita de Cássia Fermino _____

Celina José da Cunha Radoski _____

Solaine Aparecida Palmonari _____

Janáique Laudelino Claro _____

Rosmari da Cunha _____

Angela da Mota _____

Alice das Brotas Sene Guimarães _____

Rua Jose Vitalino Koproski, nº 165 – Centro.
Telefone: 43 – 3526-1478
Santana do Itararé - PR

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

1422do-18novembro2019.pdf

Código do documento a1067ddd-9ed1-4473-a169-3dac609c317d

Assinaturas



Joás Ferraz Michetti
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

Joás Ferraz Michetti

Eventos do documento

18 Nov 2019, 19:07:37

Documento número a1067ddd-9ed1-4473-a169-3dac609c317d **criado** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email :diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2019-11-18T19:07:37-03:00

18 Nov 2019, 19:08:05

Lista de assinatura **iniciada** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2019-11-18T19:08:05-03:00

18 Nov 2019, 19:08:12

JOÁS FERRAZ MICHETTI **Assinou** (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 168.0.117.3 (168.0.117.3 porta: 61074) - Documento de identificação informado: 715.066.169-68 - DATE_ATOM: 2019-11-18T19:08:12-03:00

Hash do documento original

(SHA256):fe71b66d9506243172660b8269a64136d04c515e487ad3f9be1fd890eab1a94d

(SHA512):054d0c7ef75c636ac46f46f7fe7fe7a5c3aa4608c71eb1ab25da7b4040b3a1c07cb9718b3eb08040501df3bdc3ad9192bf65ccc63565c27d901bc8c091a82a17

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign